

Prefeitura Municipal de Apodi
Prefeitura Municipal de Apodi

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Nº Protocolo: 2019.07.08.0011

Data/Hora: 08/07/2019 11:42:49	Tipo: REQUERIMENTO	Responsável: ANTONIA IDAIANY MELO SOARES
Credor:		Setor: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
Descrição: DOCUMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE Nº 037/2019 - REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DE SAÚDE EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APODI/RN		

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site:

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O título foi protocolado sob o nº de ordem acima, que indica a prioridade nos termos da resolução 032/2016 do TCE/RN, sendo que seu Registro depende da análise a ser feita, podendo haver exigências, caso em que o apresentante será comunicado.
- 3 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

Antonia Idaiany Melo Soares

Mat: 1741862-2

ANTONIA IDAIANY MELO SOARES

Prefeitura Municipal de Apodi
Prefeitura Municipal de Apodi

Link direto



Cortez & Medeiros

ADVOGADOS

Rua Cristal da Rocha, 15, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59076-150

Tel: (84) 2030.3377 | Fax: (84) 2030.2191

www.cortezemedeiros.com.br

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A), PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE APODI OU A QUEM POR COMPETÊNCIA LEGAL PARA RECEBER E JULGAR A PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019

OBJETO: O objeto desta licitação é o Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares na área de Saúde em atendimento às necessidades do Município de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

GROUPMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.538.799/0001-50, com sede na Av. Afonso Pena, 1200, Sala C, Tirol, Natal/RN, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por intermédio de seu advogado com instrumento procuratório em anexo, tempestivamente, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

face a decisão que declarou vencedoras as empresas **SOMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI EPP** e **SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA**.

I - DAS RAZÕES

01. A presente discussão não merece delongas, se baseia irrefutavelmente na inexequibilidade dos preços ofertados pela Recorridas SOMED e SAMA.

02. Traz a Lei de Regência:

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

03. A fim de ilustração, tomemos este trecho da proposta da Recorrente, onde estão contabilizados estritamente o lucro (única margem variável) e os impostos, no percentual de 16,33%:

GROUPMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA CNPJ 24.797.019/0001-79						
Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	9424 - SERVIÇOS EM TERAPIA OCUPACIONAL. (NASF).	HORAS	2640,000	R\$ 13,15	R\$ 34.716,00
1	2	9425 - SERVIÇOS EM NUTRIÇÃO. (NASF)	HORAS	7920,000	R\$ 13,15	R\$ 104.148,00
1	3	9973 - SERVIÇOS EM FISIOTERAPIA. (NASF).	HORAS	7920,000	R\$ 13,15	R\$ 104.148,00
1	4	9427 - SERVIÇOS DE FARMÁCIA. (NASF).	HORAS	2640,000	R\$ 13,15	R\$ 34.716,00
1	5	9419 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA. (NASF)	HORAS	2640,000	R\$ 13,15	R\$ 34.716,00
1	6	9974 - SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA. (NASF).	HORAS	5280,000	R\$ 13,15	R\$ 69.432,00
1						R\$ 381.876,00

04. Note, que de simples cálculo aritmético, ainda que o lucro seja zerado, o valor mínimo unitário resta maior do que o que foi apresentado pelas Recorridas, ou seja, seus valores são absolutamente inexequíveis.

05. Ora, ainda que tais valores fosse exequíveis, o que não é o caso, ainda assim na presente situação há uma questão que assevera o absoluto impedimento da Administração, em receber as propostas com os valores ofertados pelas recorridas, qual seja a deque existem valores mínimos estipulados em edital!

06. Ora, como percebe-se claramente da tabela abaixo, extraída da fl. 25 do instrumento editalício, o valor líquido a ser pagos para os profissionais listados nesse trecho da tabela, é de R\$11,00 (onze reais) e o valor da proposta das Recorridas simplesmente não é capaz de cobrir tais custos, ainda que sejam zerados os lucros.

ITEM	DISCRICÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	SECRETARIA	UNID. DE MEDIDA	QUANT. MÊS	QUANT. ANO	Valor líquido mínimo pago p/ hora ou plantão pela empresa vencedora ao profissional
1	SERVIÇOS EM TERAPIA OCUPACIONAL NASF	SMS	HORAS	220	2.640	R\$ 11,00
2	SERVIÇOS EM NUTRIÇÃO NASF	SMS	HORAS	880	10.560	R\$ 11,00
3	SERVIÇOS EM FISIOTERAPIA NASF	SMS	HORAS	660	7.920	R\$ 11,00
4	SERVIÇOS EM FARMÁCIA NASF	SMS	HORAS	440	5.280	R\$ 11,00
5	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NASF	SMS	HORAS	220	2.640	R\$ 11,00
6	SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA NASF	SMS	HORAS	440	5.280	R\$ 11,00
7	SERVIÇOS EM PSICOPEDAGOGIA CAPS	SMS	HORAS	150	1.800	R\$ 11,00
8	SERVIÇOS EM PSICOLOGIA CAPS	SMS	HORAS	440	5.280	R\$ 11,00

07. Importante repisar, que a preço apresentado deve conter os impostos, o que sequer precisaria constar do edital, mas lá está:

8.1.5.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

08. Nesse interim, importante frisar a ABSOLUTA ILEGALIDADE da segunda parte do ponto abaixo, constante do instrumento editalício, que traz:

9.11.2 Preços manifestamente inexequíveis:

I- Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes para prestação do serviço.

II - Não será desclassificada a proposta considerada inexequível, quando o licitante se comprometer com a execução do serviço.

09. Essa liberalidade não se encontra abarcada no poder discricionário do Estado, ou seja, a observância de que as propostas inexequíveis não podem ser aceitas é de observância OBRIGATÓRIA, em virtude do Art. 48, II da de Lei de Licitações e Contratos, não existindo cabimento no mundo jurídico, para esse tipo de "declaração de comprometimento".

10. A jurisprudência é ampla no sentido de que a proposta inexequível não pode ser aceita tendo em vista que é ato que assegura que a administração não sofrerá com pedidos de reequilíbrio financeiro, inexecução, etc.

PROPOSTA INEXEQUÍVEIS - REGULARIDADE - INEXISTÊNCIA O PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - O objetivo da verificação de que os preços unitários são exequíveis é assegurar à Administração a ausência de problemas futuros que

podem ser apresentados pela empresa, como *pedido de reequilíbrio financeiro, inexecução ou baixa qualidade de serviços. A preocupação básica é evitar a constatação de preços acima dos parâmetros de mercado, ou então, a de preços inicialmente vantajosos, mas que, pela distribuição de seus valores unitários, se convertem em prejuízo da Administração no decorrer dos aditivos(...) - (Tribunal de Justiça de Minas Gerais TJ-MG - Reexame Necessário-Cv : REEX 0122517-94,2002.8.13.0035 MG

11. Aliás, quanto ao pretensão reequilíbrio financeiro em breve, por exemplo, ou outras formas de atualização do contrato, podem ainda configurar, se avaliadas pelo Gestor, improbidade administrativa, ferir a Lei de Responsabilidade fiscal, além de poder, inclusive, haver entendimento de possível prática de crime de responsabilidade, nos termos da Decreto-lei 201/67.

II - DO PEDIDO

12. Ante todo o exposto, requer de Vossas Senhorias que:

a) recebam o presente recurso, em ambos os efeitos para, declarar inexecuíveis as propostas das Recorridas **SOMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI EPP e SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA**, ante sua patente inexecuibilidade;

b) sejam intimadas as Recorridas para, querendo, apresentar contrarrazões e comprovação contábil da exequibilidade de seus preços;

c) em caso de não provimento do presente recurso, requer sejam deferidas vistas pelo prazo legal, bem como cópia integral de todo o processo administrativo licitatório, inclusive fase interna, registrando desde já que tais documentos serão utilizados para a adoção das medidas cabíveis e a negativa deliberada fere, não só os regramentos dos certames licitatórios, como também os de acesso á informação.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Natal/RN, 08 de julho de 2019.

FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS
OAB/RN 3640


DANIEL DA FROTA PIRES CENSONI
OAB/RN 6079


GROUPMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA